

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA DA
FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS**

SUMÁRIO

| | Artigos |
|----------------------------------------------------------------------------|----------|
| Capítulo I – Do Comitê de Auditoria | 1º |
| Capítulo II – Da Composição do Comitê de Auditoria | 2º a 5º |
| Capítulo III - Do Mandato e Vacância | 6º e 7º |
| Capítulo IV – Das Atribuições | 8º ao 10 |
| Capítulo V - Dos Deveres e das Vedações | 11 e 12 |
| Capítulo VI – Das Atribuições do Coordenador do Comitê de Auditoria | 13 |
| Capítulo VII – Do Funcionamento | 14 ao 25 |
| Capítulo VIII – Das Disposições Finais | 26 ao 29 |



Capítulo I Do Comitê de Auditoria

Art. 1º O Comitê de Auditoria, órgão vinculado diretamente ao Conselho Deliberativo da Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, tem por finalidade assessorar o Conselho Deliberativo no exercício de suas funções, conforme atribuições dispostas no art. 8º, sendo regido por este Regimento Interno e pelas regras previstas na legislação e demais regulações.

Capítulo II Da Composição do Comitê de Auditoria

Art. 2º O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros, nomeados e destituíveis pelo Conselho Deliberativo, na seguinte forma:

- I. 1 (um) membro independente;
- II. 1 (um) membro externo, que deverá ser escolhido pelos conselheiros deliberativos de representação da Patrocinadora;
- III. 1 (um) membro externo, que deverá ser escolhido pelos conselheiros deliberativos de representação dos Participantes e Assistidos.

§1º O coordenador do Comitê de Auditoria será o membro independente.

§2º Os membros do Comitê não terão suplentes.

Art. 3º O membro independente deverá possuir os seguintes requisitos mínimos:

- I. Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público;
- II. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III. Ter reputação ilibada;
- IV. Possuir nível superior e comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria contábil de Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC, que serão verificados pelo ranqueamento constante do anexo I deste Regimento.
- V. Não ser ou não ter sido, no exercício social corrente e no ano anterior, responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria independente da Fundação, membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Petros;
- VI. Não ter qualquer vínculo com Patrocinadora ou Instituidora, exceto eventual participação de capital;



- VII. Não ser cônjuge, parente em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas no inciso “v”;
- VIII. Não ter mantido, nos últimos 3 (três) anos, vínculo de qualquer natureza com a Fundação, Patrocinadora ou com Instituidora, que possa vir a comprometer sua independência;
- IX. Não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, conselheiro, diretor ou empregado da Fundação, de Patrocinadora ou de Instituidora, exceto se o vínculo for exclusivamente a título de ensino ou pesquisa;
- X. Não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da Fundação, de Patrocinadora ou de Instituidora, de modo a implicar perda de independência;
- XI. Não ser funcionário, administrador ou conselheiro de sociedade investida, de instituição financeira ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços ou produtos à Fundação, de Patrocinadora ou de Instituidora, de modo a implicar perda de independência;
- XII. Não receber qualquer outro tipo de remuneração da Petros que não seja aquela relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria, bem como de Patrocinadora ou de Instituidora, à exceção de proventos em dinheiro oriundos de participação no capital;
- XIII. Não ser representante do órgão regulador ao qual a Fundação ou as Patrocinadoras estão sujeitas, de Ministério de Estado, de Secretaria de Estado, de Secretaria Municipal, de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo ou no Poder Executivo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo.

Art. 4º Os demais membros do Comitê de Auditoria deverão possuir os seguintes requisitos mínimos:

- I. Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público;
- II. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III. Ter reputação ilibada;
- IV. Possuir nível superior e comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria contábil de Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC;
- V. Não ser ou não ter sido, no exercício social corrente e no ano anterior, responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria independente da Fundação, membro do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Petros;



- VI. Não ser cônjuge, parente em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas no inciso “v”;
- VII. Não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da Fundação de modo a implicar perda de independência;
- VIII. Não ser funcionário, administrador ou conselheiro de sociedade investida, de instituição financeira ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços ou produtos à Fundação de modo a implicar perda de independência.

Art. 5º Os membros do Comitê serão remunerados.

§1º As regras de remuneração deverão estar previstas em normativo próprio sobre o tema.

§2º Os membros do Comitê não poderão receber qualquer outro tipo de remuneração da Petros, que não seja aquela relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria.

§2º As despesas reembolsáveis de locomoção, alimentação e hospedagem necessárias ao desempenho da função serão providas pela Fundação.

Capítulo III Do Mandato e Vacância

Art. 6º Os membros do Comitê de Auditoria terão mandato de 3 (três) anos, contados a partir de sua posse, permitida uma recondução.

Art. 7º A vacância nos cargos do Comitê de Auditoria verificar-se-á em virtude de:

- I. Término do prazo de mandato;
- II. Falecimento;
- III. Renúncia;
- IV. Perda do mandato por decisão judicial desfavorável, transitada em julgado, ou decisão desfavorável em processo administrativo disciplinar no âmbito de qual não caiba mais recurso;
- V. Destituição pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. No caso de vacância, o Conselho Deliberativo nomeará substituto.



Capítulo IV Das Atribuições

Art. 8º São atribuições do Comitê de Auditoria:

- I. Estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais deverão ser formalizadas por escrito, aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- II. Recomendar, à administração da Petros, pessoa física ou jurídica a ser contratada para a prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, quando considerar necessário;
- III. Revisar as demonstrações contábeis, inclusive as notas explicativas;
- IV. Avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis, além de regulamentos e códigos internos;
- V. Avaliar a aceitação, pela administração da Petros, das recomendações feitas pelos auditores independentes e pelos auditores internos, ou as justificativas para a sua não aceitação;
- VI. Avaliar e monitorar os processos, sistemas e controles implementados pela administração para a recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento, pela Petros, de dispositivos legais e normativos a ela aplicáveis, além de seus regulamentos e códigos internos, assegurando-se que eles prevejam efetivos mecanismos para proteção do prestador da informação e da confidencialidade dela;
- VII. Reunir-se, no mínimo anualmente, com a Diretoria Executiva da Petros e com os responsáveis, tanto pela auditoria independente, como pela auditoria interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria contábil, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;
- VIII. Recomendar à Diretoria Executiva da Petros correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- IX. Verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso VII, o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria Executiva da Petros;
- X. Reunir-se com o Conselho Fiscal e com o Conselho Deliberativo da Petros, por solicitação deles ou por iniciativa do Comitê, para discutir sobre políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;
- XI. Avaliar e monitorar a qualidade e a integridade dos processos de gerenciamento de riscos e dos controles internos
- XII. Avaliar e monitorar as exposições de riscos da Fundação;
- XIII. Avaliar e monitorar as políticas internas da Fundação, incluindo a Política de transações com partes relacionadas;



- XIV. Elaborar relatório anual de suas atividades e das conclusões alcançadas;
- XV. Supervisionar o funcionamento do Código de Condutas Éticas da Petros, da Ouvidoria e do Canal de Denúncias;
- XVI. Levar ao conhecimento do Conselho Deliberativo casos de fraude e quaisquer outros atos ilícitos que, eventualmente, tenha tomado conhecimento;
- XVII. Propor ao Conselho Deliberativo, sempre que julgar necessária, a revisão deste Regimento, observando o Estatuto Social da Petros e demais documentos aprovados pelo Conselho Deliberativo, bem como a legislação aplicável.

Parágrafo único. No exercício de suas funções, os membros do Comitê poderão, por meio do seu coordenador, requisitar ao Presidente da Petros qualquer documento ou informação da Fundação necessários para o desempenho de suas atribuições. No caso de solicitações direcionadas aos auditores independentes, aos auditores internos, à Ouvidoria da Petros, à Contabilidade e às unidades envolvidas no gerenciamento de riscos e de controles internos da Fundação, o contato do coordenador do Comitê será sempre direto.

Art. 9º O Comitê de Auditoria deve, individualmente ou em conjunto com o diretor responsável pela contabilidade e/ou o auditor independente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do conhecimento do fato, comunicar formalmente à Previc a existência de:

- I. Inobservância de normas legais e regulamentares que coloquem em risco a continuidade da Petros e dos planos de benefícios operados por esta;
- II. Fraudes de qualquer valor perpetradas pela administração da Petros;
- III. Fraudes relevantes perpetradas por funcionários da Petros ou por terceiros;
- IV. Erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis da Petros.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva da Petros deverá comunicar formalmente ao Comitê de Auditoria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da identificação, a ocorrência dos eventos referidos neste artigo.

Art. 10 O Comitê de Auditoria deve elaborar relatório até a divulgação das demonstrações contábeis anuais da Petros, considerando o prazo máximo legal do dia 30 de junho do exercício social subsequente, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Atividades exercidas no período, no âmbito de suas atribuições;
- II. Manifestação sobre a efetividade dos controles internos da Petros, com evidenciação das deficiências detectadas;
- III. Manifestação sobre a efetividade da auditoria independente e da auditoria interna,



- quando houver, inclusive com relação à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Petros, além de seus regulamentos e códigos internos, com evidenciação das deficiências detectadas;
- IV. Descrição das recomendações apresentadas à Diretoria Executiva, se houver, especificando aquelas não acatadas, com as respectivas justificativas;
 - V. Manifestação sobre a adequação das demonstrações contábeis às práticas contábeis adotadas no Brasil e normas editadas pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC e pela Previc.

Parágrafo único. A Petros deverá manter à disposição da Previc o relatório disposto no *caput*, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos de sua elaboração, podendo ser armazenado em formato digital, com garantia de autenticidade.

Capítulo V Dos Deveres e das Vedações

Dos Deveres

Art. 11 No exercício de seus mandatos, os membros devem:

- I. Cumprir com suas atribuições de acordo com o preceituado na legislação de referência, no Estatuto Social, no Código de Condutas Éticas e demais normas internas da Petros, inclusive neste Regimento;
- II. Servir com lealdade à Petros, zelando pelo bom nome da Entidade e do Comitê do qual é membro;
- III. Exercer as suas funções estritamente no interesse da Fundação e dos planos de benefícios que ela administra;
- IV. Manter sigilo sobre informações e matérias às quais tiveram acesso no exercício de seu cargo, estendendo-se o dever de sigilo por até 12 (doze) meses após o término do seu mandato;
- V. Preparar-se antecipadamente para avaliar e discutir qualquer questão sobre a qual apreciará;
- VI. Formalizar as suas solicitações individuais de documentos ao coordenador do Comitê, mediante a competente justificativa e a indicação do fim a que se destinam, observado o disposto no Parágrafo Único do art. 8º.
- VII. Estimular um ambiente de alto padrão ético, de procedimentos de controle interno e de cumprimento integral à legislação vigente;
- VIII. Declarar-se impedido para discutir e votar matérias em que figure como parte interessada, quer em interesse próprio, quer de pessoas com relação de parentesco ainda que por afinidade;
- IX. Assinar Declaração de Anuência a este Regimento no ato da posse, o termo de ciência e compromisso ao Código de Condutas Éticas, o formulário de ciência da



Política de Conflito de Interesses e o Formulário da declaração de Investimentos Pessoais;

- X. Comunicar eventual ausência com antecedência mínima de até 72 (setenta e duas) horas da data da reunião.

Das Vedações

Art. 12 É vedado aos membros do Comitê:

- I. Divulgar informações obtidas em razão do exercício do seu cargo, com exceção daquelas devidamente classificadas como públicas, sendo as demais tratadas com o devido sigilo e conforme dispõe a legislação pertinente e normativos internos, não podendo ser utilizadas para a obtenção de vantagens, para si ou para outrem, mesmo que isso não acarrete prejuízo direto para a Petros;
- II. Utilizar a Petros em prol de interesses conflitantes com o alcance de seus objetivos;
- III. Receber vantagem de terceiros em razão do exercício do cargo.

Capítulo VI

Das Atribuições do Coordenador do Comitê de Auditoria

Art. 13 São atribuições do Coordenador do Comitê de Auditoria:

- I. Propor o calendário anual de reuniões do Comitê;
- II. Estabelecer pautas de discussão, organizar as reuniões e garantir que agenda seja cumprida;
- III. Convocar e dirigir os trabalhos do Comitê;
- IV. Decidir pelo convite a participantes externos ao Comitê, inclusive especialistas externos e/ou da Petros, para as reuniões, observadas eventuais questões de conflito de interesses;
- V. Encaminhar ao Conselho Deliberativo as análises, pareceres e relatórios elaborados pelo Comitê;
- VI. Representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho Deliberativo da Fundação e suas auditorias interna e externa, organismos e comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, pareceres, convites e relatórios a eles dirigidos;
- VII. Zelar pelo fiel cumprimento e fazer cumprir o presente Regimento;
- VIII. Solicitar, mediante justificativa, ao Conselho Deliberativo a contratação, em caráter eventual e sem eximir-se de suas responsabilidades, de serviços especializados, quando demandados para a adequada atuação do Comitê.



Capítulo VII Do Funcionamento

Art. 14 As reuniões ordinárias do Comitê serão realizadas de acordo com o calendário anual aprovado, ocorrendo, no mínimo, 1 (uma) vez por mês, mediante convocação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação com 2 (dois) dias úteis de antecedência.

§1º Será considerada válida a reunião extraordinária a que comparecerem todos os membros do Comitê, independente do prazo de convocação disposto no *caput*.

§2º O Comitê de Auditoria deverá se reunir, no mínimo, semestralmente com o Conselho Deliberativo, com a Auditoria Interna, com a Gerência de Riscos e Conformidade e com a Auditoria Independente; e, no mínimo, anualmente, com o Conselho Fiscal da Petros.

§3º O Comitê de Auditoria deverá reunir-se com o Conselho Deliberativo da Petros, por solicitação deste ou por iniciativa do Comitê.

§4º A convocação do Comitê caberá ao coordenador, que definirá as pautas das reuniões.

§5º A convocação deverá conter a pauta da reunião e o material de apoio, salvo hipóteses excepcionais autorizadas pelo coordenador do Comitê.

Art. 15 As reuniões do Comitê de Auditoria, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão, preferencialmente, realizadas na sede da Petros, ou em outro local, ou por telefone ou videoconferência, ou por qualquer outro meio de comunicação que garanta a manifestação do voto de seus membros.

Art. 16 As reuniões do Comitê de Auditoria deverão contar com a presença de, no mínimo, 2 (dois) membros, sendo obrigatória a presença do coordenador.

Art. 17 Os documentos deverão ser entregues ao Comitê para apreciação de seus membros com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data da reunião do Comitê, salvo autorização específica do coordenador do Comitê ou na hipótese de reunião extraordinária.

Parágrafo único. Todos os documentos e informações colocados à disposição do Comitê, quando não forem classificadas como públicas, serão mantidos em sigilo. A confidencialidade das informações deve ser tratada à luz da política e dos padrões de Segurança da Informação da Fundação, bem como da legislação e demais regras que regulam suas atividades.

Art. 18 Poderão participar das reuniões, sem direito a voto, pessoas que tenham sido



convocadas para prestar esclarecimentos ou informações ao Comitê.

Art. 19 Os membros do Comitê poderão solicitar, sempre que necessário, apresentações prévias referentes aos assuntos constantes da pauta da reunião com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, salvo na hipótese de reunião extraordinária em que o prazo será reduzido para 2 (dois) dias.

Art. 20 As reuniões do Comitê de Auditoria serão dirigidas pelo coordenador, que orientará os debates e as decisões, cabendo-lhe, ainda, abrir, suspender e encerrar os trabalhos, decidir sobre questões de ordem, colocar em votação os assuntos discutidos e anunciar as recomendações.

Art. 21 Os membros do Comitê poderão ser solicitados a comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo para prestar esclarecimentos sobre as recomendações que tiverem emitido.

Art. 22 As recomendações do Comitê de Auditoria serão decididas por maioria simples.

§1º A forma de votação dar-se-á por manifestação favorável, manifestação desfavorável ou abstenção, e deverá ser manifestada na reunião.

§2º É facultado a cada membro do Comitê de Auditoria apresentar registro sobre a decisão, que constará em anexo da ata de reunião, devendo o registro ser formalizado até o final da reunião.

§3º Nos casos em que, por ausência ou abstenção, a recomendação da matéria não atinja a maioria simples, caracterizando-se uma divergência na manifestação do Comitê, caberá ao coordenador encaminhar as recomendações divergentes para subsidiar a decisão do Conselho Deliberativo.

Art. 23 Nos casos em que o membro do Comitê de Auditoria se declarar em conflito acerca da matéria a ser votada, ele não participará da reunião enquanto o tema motivador do conflito estiver em debate, retornando à reunião após a conclusão da matéria.

Art. 24 As recomendações das reuniões serão consignadas em atas numeradas e assinadas pelos membros presentes do Comitê de Auditoria e pelo Secretário da reunião.

§1º Os temas não esgotados na reunião serão automaticamente incluídos na pauta da reunião ordinária seguinte para deliberação.

§2º As atas das reuniões deverão ser aprovadas até o dia da convocação da reunião do Conselho Deliberativo, na qual serão deliberadas as matérias que foram objeto de



apreciação pelo Comitê, devendo ser assinadas até a reunião seguinte.

§3º As atas serão encaminhadas ao Conselho Deliberativo da Petros e arquivadas na sede da Fundação.

Art. 25 A Fundação deve prover todos os recursos necessários ao funcionamento do Comitê, garantindo autonomia operacional para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, incluindo a disponibilização de pessoal interno para assessorar a condução dos trabalhos e secretariar as reuniões, e a contratação, em caráter eventual, devidamente justificada e sem eximir-se de suas responsabilidades, de consultores externos para apoiá-lo no cumprimento de suas atribuições, quando necessário e se aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. O Comitê contará com o apoio material e administrativo que se fizer necessário à execução de suas atribuições, utilizando-se da estrutura administrativa da Secretaria Executiva da Petros.

Capítulo VIII Das Disposições Finais

Art. 26 Salvo disposição legal em contrário, os prazos previstos neste Regimento Interno computam-se excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

§1º Se o dia do vencimento cair em feriado, considerar-se-á prorrogado o prazo até o seguinte dia útil.

§2º Os prazos de meses e anos expiram no dia de igual número do de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.

§3º Os prazos fixados por hora contar-se-ão de minuto a minuto.

Art. 27 Este Regimento Interno poderá ser modificado, a qualquer tempo, a pedido do Comitê de Auditoria, devendo ser encaminhado para aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 28 Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente.

Art. 29 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.



ANEXO I
DO REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA DA
FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS

Ranqueamento do Comitê de Auditoria

NOME:

| QUESITO | PONTOS | AVALIAÇÃO |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----------|
| Formação Acadêmica (T= 5 pontos) | | |
| 1. Graduação em Economia, Administração, Ciências Contábeis, Engenharia ou Direito - 1 ponto Especialização ou MBA em Economia, Administração ou Ciências contábeis - 3 pontos Mestrado ou Doutorado em Economia, Administração ou Ciências contábeis - 5 pontos | 1, 3 ou 5 | |
| Experiência profissional (T = 9 pontos) | | |
| 2. Experiência de participação em Comitê de Auditoria de empresas com faturamento líquido anual superior a R\$ 300 milhões | 1 a 3 | |
| 3. Experiência de participação em Conselho Fiscal (membro titular) de EFPC e/ou experiência profissional em área de risco, conformidade ou controles internos de EFPC | 1 a 3 | |
| 4. Experiência como auditor ou contador em empresas com faturamento líquido anual superior a R\$300 milhões e/ou em Fundações em cargo nível de alta gerência | 1 a 3 | |
| Questões Específicas (T = 4 pontos) | | |
| 5. Participação em, no máximo, cinco conselhos / comitês. (Decrescente) | 1 a 3 | |
| 6. Certificação: CIA, CCSA, CFA, CGA | 1 | |

Total de pontos

Experiência profissional

2) Experiência de participação em Comitê de Auditoria de empresas com faturamento líquido anual superior a R\$ 300 milhões:

- 1 (um) ponto para experiência de 1 (um) ano;
- 2 (dois) pontos para experiência acima 1 (um) até 3 (três) anos;
- 3 (três) pontos para experiência acima de 3 anos.

3) Experiência de participação em Conselho Fiscal (membro titular) de EFPC e/ou experiência profissional em área de risco, conformidade ou controles internos de EFPC em cargo de nível de alta gerência.

- 1 (um) ponto para experiência de 1 (um) ano;
- 2 (dois) pontos para experiência acima 1 (um) até 3 (três) anos;
- 3 (três) pontos para experiência acima de 3 anos.



4) Experiência como auditor ou contador em empresas com faturamento líquido anual superior a R\$300 milhões e/ou em Fundações em cargo nível de alta gerência.

1 (um) ponto para experiência de 1 (um) ano;

2 (dois) pontos para experiência acima 1 (um) até 3 (três) anos;

3 (três) pontos para experiência acima de 3 anos.

Questões específicas

| Nº de Comitês / Conselho | Pontuação |
|--------------------------------------------|------------------|
| Nenhum ou 1 (um) Comitê / Conselho | 3 |
| 2 (dois) a 3 (três) Comitês / Conselhos | 2 |
| 4 (quatro) a 5 (cinco) Comitês / Conselhos | 1 |

| Certificações - Nomes | Pontuação |
|-----------------------------------------------------|------------------|
| CIA - Auditor Interno Certificado | 1 |
| CCSA - Check Point Certified Security Administrator | |
| CFA - <i>Chartered Financial Analyst</i> | |
| CGA - Certificação de Gestores ANBIMA | |